



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere com instituições de ensino superior, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou congênere com instituições de ensino superior, com a finalidade de estabelecer ações articuladas para promoção e incentivo ao pleno desenvolvimento do ser humano, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional.

§1º A presente Lei tem por objetivo proporcionar ao servidor público municipal, acesso a cursos de educação, presencial ou à distância, em nível de Graduação e Pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*.

§2º Para execução desta Lei, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Art. 2º Para a execução da presente Lei, será necessário que as instituições interessadas se credenciem perante à Administração Pública Municipal, mediante Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

Parágrafo Único Para o *Credenciamento* será obrigatório apresentar a seguinte documentação:

- i) Carta de Intenções: documento declarando o interesse da instituição de ensino em firma a parceria com a Administração Pública, assinado por pessoa competente;
- ii) Cópia simples do Cartão do CNPJ;
- iii) Certidões Negativas de Débitos – CND, municipal, estadual e federal;
- iv) Cópia simples do Estatuto ou Contrato Social, com a última alteração;
- e,
- v) Cópia simples da Ata de Eleição da Atual Diretoria, em caso de associação ou fundação;

Art. 3º São obrigações da instituição de ensino:

- i) Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- ii) Planejar e executar com zelo suas tarefas, esmerando-se na escolha de conteúdos, professores, orientação didática, pedagógica e educacional, fixação da carga horária e plano pedagógico;
- iii) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelo pagamento aos seus empregados, de valores decorrentes de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal ou terceirizados;
- iv) Executar diretamente os serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Termo, no todo ou em parte;
- v) Repassar ao Conveniado o calendário, expedientes, aulas, férias, recesso, bem como, comunicar a ele sobre eventuais alterações;
- vi) Prover atendimentos diferenciados de inclusão, nas normas estabelecidas, para alunos-servidores portadores de necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

- vi) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do ajuste, por parte da Administração pública, através de seu setor competente;
- vii) Conceder descontos especiais nas mensalidades ao servidor e seus parentes em primeiro grau; e,
- viii) Os direitos e benefícios de cada aluno serão respeitados até o final da execução das atividades e cursos, que estiverem em andamento, em caso de rescisão da parceria, sem ônus de qualquer espécie à Administração Pública.

Art. 4º São obrigações da Administração Pública:

- i) Encaminhar a seus servidores públicos, documento dando ciência da *parceria*, em Boletim, Jornal, Revista, *Internet*, *intranet* e/ou outros veículos de comunicação interna existentes;
- ii) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito da *parceria*; e,
- iii) Permitir o acesso de representantes da instituição de ensino em seus ambientes de trabalho, de forma agendada, para propiciar contatos necessários com os alunos, desde que não prejudiquem o bom andamento das atividades do órgão.

Art. 5º Em caso de inadimplência do aluno perante a instituição de ensino, o Município de Marilândia do Sul fica isento de qualquer ônus.

Art. 6º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a inserção na página oficial do município, do produto ofertado aos servidores públicos municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 26 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

Aquiles Takeda Filho

Prefeito Municipal

Mensagem nº 003

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata-se, a presente propositura, da concessão de autorização ao Poder Executivo Municipal para assinatura de convênio, acordo, ajuste ou congênere com instituição de ensino superior, com a finalidade de estabelecer ações articuladas para promoção e incentivo ao pleno desenvolvimento do ser humano, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional.

Através do presente projeto, almeja-se: a) cumprir a função social dos signatários facilitando o acesso à capacitação profissional continuada, em todos os seus níveis; b) fomentar a capacitação e a qualificação profissional; c) promover a gestão de habilidades; d) viabilizar atividades de capacitação e treinamento funcional, com ênfase nos seguintes temas; d.1) – de ordem prática, com demanda de orientação, em vista de inovações nas regras, ou alterações na interpretação; d.2) – genéricos, de interesse público coletivo, inerentes ou não à atuação do participante; e, d.3) – voltados ao desenvolvimento profissional, ou da pessoa humana.

Nota-se que não haverá repasse de recursos públicos às instituições de ensino por ventura credenciadas, vez que a contraprestação econômica será efetivada exclusivamente pelo aluno, de tal modo, referida medida não onerará os cofres públicos, resultando, portanto, na desoneração de responsabilidades do Poder Público.

Ante o que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

Aquiles Takeda Filho

Prefeito Municipal